TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CONCLUSÃO

Em 30 de julho de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1103236-83.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Viver Construtora e Incorporadora S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 66.600/66.605 (última decisão)

Fls.66.606/66.630 (Condomínio Nobile comunica a interposição de Agravo de Instrumento): Ciente;

Fls. 66.631/66.632 (Paiva & Souza Corrêa Advogados Associados, João Fábio Paiva Cabral,Rafael Paiva Cabral Eleonardo Paiva Cabral requer: a) a intimação da AJ para proceder a inclusão de ambos os créditos no quadro geral de credores; b) A intimação das Recuperandas para emissão do boletim de subscrição de ações e inclusão na próxima *tranche*, para assinatura dos credores): Não há necessidade de intimação da Administradora Judicial para inclusão dos créditos no quadro geral de credores, visto que já foi devidamente intimada nos incidentes citados. Às Recuperandas para as providências quanto ao pagamento do crédito;

Fls. 66.633/66.634 (Ricardo Peretto Silva requer providenciar para o pagamento de seu crédito): Às Recuperandas;

Fls. 66.635/66.639 (Rebeca Galiano do Nascimento Ortlibas requer habilitação de crédito) Fls. 66.640/66.647 (Marcelo Nonato Santos requer habilitação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 02/08/2021 às 13:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1103236-83.2016.8.26.0100 e código B5F8DCA.

crédito): Como as habilitações tempestivas, por força de lei, processam-se diretamente junto ao administrador judicial, por idêntica razão um credor com sentença condenatória poderá, a qualquer tempo, requerer a inclusão de seu crédito perante o administrador judicial, encaminhando a sentença e demais documentos referentes ao seu crédito ao e-mail: grupoviver2vfrj@gmail.com. Mensalmente, coma apresentação do relatório mensal, a Administradora Judicial apresentará parecer sobre os pedidos de inclusão de créditos. Não havendo impugnação, será determinada a inclusão no QGC. À Administradora Judicial para verificação dos créditos. Os respectivos pareceres deverão constar no relatório mensal a ser apresentado nos autos;

Fls.66.648/66.653 (Mario Ferreira Goncalves requer seja intimada a Administradora Judicial manifestar acerca do cumprimento da inclusão do crédito, bem como os pagamentos consoante a ordem); Fls.66.665 /66.673 (Roosevelt Terezin requer seja certificado se seu crédito encontra-se devidamente inscrito no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, bem como intimação das Recuperandas para pagamento): Administradora Judicial deverá entrar em contato com os credores e prestar os esclarecimentos solicitados, comprovandos-se nos autos no prazo de 10 dias;

Fls.66.674/66.679 (Cartório Ofício: 14ª Vara do trabalho de Belo Horizonte/MG - Processo 0011360-56.2015.5.03.0014) Fls.66.713/66.717 (Ofício - Processo 0011159-43.2015.5.03.0021 - 21 VT de Belo Horizonte/SP) Fls. 66.756/66.671 (Ofício - Processo 0047887-74.2016.8.06.0034- 1ª Vara Comarca de Aquiraz); Fls. 66.773/66.775 (Ofício - 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém); Fls. 66.776/66.782 (Ofício - 3ª Vara Cível de Belém); Fls. 66.783/66.790 (Ofício - 3ª Vara do Trabalho de Ananindeua): Providencie a Administradora Judicial a resposta dos ofícios;

Fls.66.680/66.680 (Ricardo Bernardi e Carla Christina Schnapp requerem a exclusão dos peticionários dos autos para que não recebam futuras intimações): À z. serventia para providências**;**

Fls.66.681/66.682, Fls. 66.711/66.712, Fls.66.718/66.719, Fls.66.731/66.732, Fls. 66.733/66.740, Fls. 66.741/66.742, Fls. 66.743/66.743, Fls.66.744/66.744 e Fls.66.745/66.746

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 02/08/2021 às 13:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1103236-83.2016.8.26.0100 e código B5F8DCA.

(Condomínio Reserva Parque do Ibirapuera, Banco do Brasil S/A, Sueli do Rocio Jei Ricardo , Ricardo Peretto Silva, Mayra Vieira Dias,Ana Paula Martins Damião, Natan dos Santos Graciano, Renato Ferraz Sampaio Savy e Carolina Camporese França e Tiago Marques da Silva se manifestam contra o encerramento da Recuperação Judicial); Fls.66.747/66.755 (Recuperandas requerem que sejam afastadas as alegações, oposições e objeções dos credores com relação ao pedido de encerramento desta recuperação judicial); Fls. 66.910/66.915 (Manifestação da Administradora Judicial sobre as oposições/objeções contra o encerramento):

Trata-se do procedimento de recuperação judicial do Grupo Viver que vem à conclusão para encerramento.

Nos termos do art. 61, da LRF, em sua redação original, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem em até 2 anos contados da decisão de concessão da recuperação judicial (período de supervisão judicial).

Segundo o art. 63, cumpridas as obrigações vencidas no prazo de 2 anos, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial.

O encerramento do processo não se confunde com a extinção das obrigações, que podem ter prazo de cumprimento superior ao período de supervisão judicial.

Como a lei estabelece claramente uma distinção entre as obrigações exigíveis nos primeiros 2 anos e as posteriores, aquelas são as únicas sujeitas à fiscalização do administrador judicial e só o seu descumprimento determina a convolação da recuperação em falência.

No caso dos autos, a Administradora Judicial informou o adimplemento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial devidas até o presente momento.

As manifestações da administradora judicial e das Recuperandas esclarecem que as razões expostas para impedir o encerramento do feito apresentadas pelos credores não são suficientes.

Nos termos do PRJ, os créditos habilitados após a emissão da *tranche* de pagamentos deve aguardar a realização de nova *tranche* para pagamento.

A questão relativa ao grupamento de ações já foi decidida e eventual recusa à assinatura do boletim de subscrição das ações pode ser suprida por decisão judicial.

Eventuais recursos interpostos nos autos sem efeitos suspensivo não detém força

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 02/08/2021 às 13:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1103236-83.2016.8.26.0100 e código B5F8DCA.

para impedir o encerramento da presente Recuperação Judicial.

Em face do exposto, decreto, por sentença, o encerramento da presente recuperação judicial do GRUPO VIVER e determino:

I - a apuração do saldo de custas a serem recolhidas pela Autora;

II - a exoneração do administrador judicial;

III - A comunicação à JUCESP para as providências cabíveis. Servirá cópia deste despacho, assinada digitalmente, de OFÍCIO a ser encaminhado diretamente pela recuperanda à JUCESP, comprovando-se o protocolo nestes autos.

IV - aos credores que informem diretamente às recuperandas as contas bancárias em que devem ser efetuados os depósitos dos valores devidos;

V - à recuperanda que efetue diretamente aos credores os pagamentos devidos nos termos do plano, ficando proibido qualquer depósito judicial.

Fls. 66683/66688 (embargos de declaração opostos em face do item 8 da decisão de fls. 66600/66605 que deferiu o pedido de levantamento integral elaborado pelos credores Marcos Sérgio Tagliacol e Cristiana Camila Rodrigues Tagliacol): Manifestem-se os interessados e administradora judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se o julgamento dos embargos para posterior expedição de MLE nos moldes requeridos às fls. 66721.

Fls. 66700/66708 (petição da recuperanda): ciência aos interessados. Manifeste-se a AJ, no prazo de 5 (cinco) dias.

Fls.66.720/66.720 (Alessandro Película informa ciência de fls. 66.435/66.479): Ciente;

Fls. 66.723/66.730 (Administradora Judicial sobre os pedidos de Habilitação de Crédito Recebidos por esta Administradora Judicial (Delkerd De Paula Rodrigues; Franklin Rodas Dias e Renata Bezerra Pontes; Geraldo das Dores Teixeira; Marina da Cunha Cogo; Paulo Vidal dos Santos; Renata Rodrigues Costa Pinheiro e Rogério

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 02/08/2021 às 13:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1103236-83.2016.8.26.0100 e código B5F8DCA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Fernandes Pinheiro): Ciência aos credores interessados e às Recuperandas, na ausência de impugnação homologo os cálculos apresentados. Na hipótese de objeção providencie o credor/Recuperanda a distribuição do incidente competente;

Fls.66.793/66.862 (Tribunal de Justiça informa o transito em julgado do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2218060-47.2016.8.26.0000): Cumpra-se acórdão**;**

Fls.66.865/66.909 (Clever Felippo Amaral e Outros informam insterposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 66.204/66.211 e Fls.66.600/66.605 sobre a emissão dos boletins de subscrição e grupamento de ações): Ciência do agravo de instrumento. Anote-se. Mantenho a decisão pelos próprios fundamentos.

Int.

São Paulo, 2 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 02/08/2021 às 13:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1103236-83.2016.8.26.0100 e código B5F8DCA.